



ESTADO DA BAHIA

*Câmara*

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

## LEI N. 916/2010

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

RESPELTA PUBLICAÇÃO

*"Dispõe sobre a Inclusão do Café com  
Leite na Merenda Escolar do  
Município".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

**LEI:**


**Art. 1.º** Fica obrigada a inclusão do café com leite na merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2.º** A Secretaria de Educação, através dos órgãos competentes, adotará os mecanismos necessários para que o café conste da merenda escolar na frequência máxima de uma vez por semana.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 04 de maio de 2010.

  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Canavieiras-BA., Praça da Bandeira, 01- Centro. Tel/fax. 73 3284 – 1324/1893/1105. CEP 45.860-000 - CNPJ 13.817.804/0001-20

E-MAIL: [canavieirasprefeitura@gmail.com](mailto:canavieirasprefeitura@gmail.com) / [canavieirasprefeitura@yahoo.com.br](mailto:canavieirasprefeitura@yahoo.com.br)